



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

PUBLICADO NO ATRIO
DA PREFEITURA E
CÂMARA MUNICIPAL
CONF. ART. 89 DA LEI
ORGÂNICA MUNICIPAL
EM 14/04/20

DECRETO Nº 3209/GP/2020
De 14 de Abril de 2020


Marcelene Naitz
Assistente Administrativo
Matrícula: 798-1

**“FLEXIBILIZA O DECRETO Nº
3203/GP/2020, DE 20 DE MARÇO DE 2020, E
SUAS ALTERAÇÕES.”**

O Prefeito do Município de Vale do Anari, Estado de Rondônia, Sr. Anildo Alberton, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município de Vale do Anari, e visando regulamentar, no âmbito do Município o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020 e ainda:

CONSIDERANDO a permissão estampada no art. 10 do Decreto Estadual nº 24.919 de 05 de abril de 2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação jurídica, para ajustamento das medidas publicas a serem tomadas em combate e prevenção a Covid-19;

CONSIDERANDO que não houve registro de casos de Covid-19 no município de Vale do Anari - RO;

CONSIDERANDO a necessidade de ajustamento entre medidas de prevenção e a manutenção das atividades econômicas, a fim de evitar caos social.

DECRETA

Art. 1º - Ficam AUTORIZADAS as atividades e serviços privados essenciais, bem como o funcionamento de:

- I. Restaurantes e lanchonetes, exceto self-service;
- II. Lojas de equipamentos de informática;
- III. Lojas de eletrodomésticos;



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

- IV. Lojas de confecções e calçados;
- V. Livrarias, papelarias e armarinhos;
- VI. Óticas e relojarias;
- VII. Concessionárias, locadoras e vistorias de veículos;
- VIII. Lojas de máquinas e implementos agrícolas;
- IX. Outras atividades econômicas com baixo fluxo de pessoas, prestadas sem contato físico e sem a utilização de utensílios, instrumentos e equipamentos comuns entre vários usuários.

§ 1º. As atividades autorizadas deverão adotar as seguintes providências como condição para permanência de suas atividades:

- I. Realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral;
- II. Disponibilização de todos os insumos e equipamentos de proteção individual, como:
 - a. Locais com água e sabão para assepsia das mãos com frequência e/ou disponibilização de álcool 70% (setenta por cento) e;
 - b. Luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários, distribuidores e demais participantes das atividades;
- III. Proibir e controlar o ingresso de clientes dos grupos de riscos e/ou com sintomas definidos como identificadores do COVID-19;
- IV. Distância mínima de 2m (dois metros) entre os funcionários e clientes que utilizam das atividades do estabelecimento;
- V. Controlar e permitir a entrada apenas de clientes com máscaras ou ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento;
- VI. Dispensar a presença física dos trabalhadores enquadrados nos grupos de riscos, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento e antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores

VALE DO ANARI

05-200



MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI
PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DO ANARI

GABINETE DO PREFEITO
Lei de Criação n.º 572 de 22-06-1994

sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

- VII. A limitação de 40% (quarenta por cento) da área de circulação interna de clientes, não computando área externa e administração, sendo, no caso de filas fora do estabelecimento, os clientes deverão manter distancia mínima de 2m (dois metros) um do outro, cabendo a responsabilidade ao proprietário, de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa da loja.

§ 2º. O transporte coletivo e individual de passageiros, público e/ou privado, poderá realizado nos termos determinados pelo Decreto Estadual nº 24.919/2020;

§ 3º. As autoridades sanitárias e agentes públicos designados para funções de fiscalização durante o período de calamidade pública deverão fiscalizar os empreendimentos autorizados quanto ao cumprimento das determinações de higiene, das proibições, suspensões e determinações deste Decreto e do Decreto nº 3203/GP/2020 e suas alterações.

Art. 2º. Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VALE DO ANARI, AOS QUATORZE DIAS DO MÊS DE ABRIL DE 2020.


Anildo Alberton
Prefeito

